

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a Comissão ter aplicado de forma errada o artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, ao decidir que o acesso aos documentos solicitados prejudicaria gravemente a proteção de processos judiciais pendentes iniciados nos processos T-192/16, T-193/16 e T-257/16 e que o acesso aos referidos documentos prejudicaria o interesse da Comissão em solicitar consultas jurídicas e em receber pareceres francos, objetivos e completos. Também se alega neste fundamento que a Comissão não reconheceu que o acesso aos documentos solicitados reveste um interesse público superior e que, por essa razão, deviam ser divulgados.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão ter aplicado de forma errada o artigo 4.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, ao decidir que o acesso aos documentos solicitados prejudicaria gravemente o processo decisório e/ou ao não reconhecer a existência de um interesse público superior, especialmente dado que o processo decisório em questão já foi concluído.
4. Quarto fundamento, relativo, a título subsidiário, ao facto de a Comissão ter aplicado de forma errada o artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, ao não conceder, pelo menos, um acesso parcial aos documentos solicitados, que recusou na totalidade.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

Recurso interposto em 22 de dezembro de 2016 — SilverTours/EUIPO (billiger-mietwagen.de)

(Processo T-866/16)

(2017/C 053/41)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Silver Tours GmbH (Freiburg im Breisgau, Alemanha) (representante: P. Neuwald, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da UE «billiger-mietwagen.de» — Pedido de registo n.º 14 343 099

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 3/11/2016 no processo R 206/2016-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 76.º, n.º 1, primeiro período, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009.